



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.493/2025

Ementa: “Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Apoio e Capacitação para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade no Município de Nova Lima e dá outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.493/2025**, de autoria do Vereador Nilton da Cruz cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>Resumo do Projeto:</p> <p>Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: Criar Programa Municipal de Apoio e Capacitação para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade no Município de Nova Lima.</p> <p>Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

O presente projeto visa atender as necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade no município de Nova Lima, especialmente áreas de vulnerabilidade social, que enfrentam desafios socioeconômicos significativos.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra parcialmente adequado com os preceitos constitucionais. Isto em razão do art. 1º afrontar o caráter geral atribuído à legislação, sendo necessária a alteração de sua redação para prever o alcance da proposição aos demais residentes do município.

Por todo o exposto, concluo pela parcial Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2493/2025, sendo condicionado à aprovação de emenda apresentada por esta comissão.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta nenhuma violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2493/2025

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts., 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela Regimentalidade do Projeto de Lei nº 2493/2025

3ª. Conclusão:

Após análise da proposição apresentada, esta relatoria conclui que a referida proposição possui vício quanto à ausência de generalidade de dispositivo da proposição que comprometem o regular prosseguimento na redação original apresentada pelo autor. No intento de regularizar o prosseguimento esta comissão apresenta emenda ao projeto de lei que regulariza os vícios de constitucionalidade apontados. Sendo assim, manifesta-se pela aprovação com ressalvas do projeto, condicionando sua aprovação com a aprovação da emenda apresentada.

É o Parecer, S.M.J.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 28 de fevereiro de 2025.

Anísio Clemente Filho

Relator

De acordo:

Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Viviane Gomes de Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça